



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6332 , DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para elaborar a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto no artigo 107, inciso III e artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para elaborar a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1993.

Art. 2º - O Relatório Contábil, o Balanço Geral do Estado e as demais peças que compõem a Prestação de Contas do Governo do Estado deverão estar concluídas até 20 de abril de 1994.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído pelo presente Decreto fica diretamente subordinado ao Governador do Estado, sob a presidência do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º - O Presidente do Grupo Especial de Trabalho poderá requisitar, em nome do Governador, a qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, o apoio - em pessoal, material e informações - necessário



Publicado no
diário do dia 16/03/64

DECRETO Nº 6332, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Constitui Grupo Especial de Trabalho para elaborar a prestação de contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1963, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto no artigo 107, inciso III e artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil do Governador, Grupo Especial de Trabalho para elaborar a prestação de contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1963.

Art. 2º - O Relatório Contábil, o Balanço Geral do Estado e as demais peças que compõem a prestação de contas do Governo do Estado deverão estar concluídas até 30 de abril de 1964.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho será constituído pelo presente Decreto e ficará diretamente subordinado ao Governador do Estado, sob a presidência do Secretário Adjunto de Administração do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O Presidente do Grupo Especial de Trabalho poderá requisitar, em nome do Governador, a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o pessoal, o apoio - pessoal, material e informações - necessárias.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

ao cumprimento da missão ora confiada ao Grupo Especial de Trabalho.

Art. 5º - A composição do Grupo Especial de Trabalho é a seguinte:

I - PRESIDENTE:

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - EQUIPE TÉCNICA:

a) **LIDUÍNO CUNHA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 61.036-4;

b) **GERSON LUIZ MAURANO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 68.827-4;

c) **MARCOS ANTÔNIO LEANDRO BARBOSA**, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 30.679-7;

d) **FRANCISCO ROBERTO BESSA GOMES**, Administrador, cadastro nº 33.078-7;

e) **SEBASTIÃO DE ANDRADE CARVALHO FILHO**, Contabilista, cadastro nº 675.521-1;

f) **MARIA ARAÚJO TORRES**, Técnica em Contabilidade, cadastro nº 31.805-1;

g) **CELY OLIVEIRA FERREIRA**, Técnica em Contabilidade, cadastro nº 33.906-7;

h) **JOÃO CORDEIRO NETO**, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 31.803-5.

III - EQUIPE DE APOIO:

a) **JOSÉ MARIA DA SILVA**, Operador de Computador, cadastro nº 03.635-8;

b) **NÁDIA REGINA ALMEIDA DA SILVA**, Técnica em Contabilidade, cadastro nº 07.500-1;

c) **MARIA LÚCIA BARBOSA**, Agente Administrativo, cadastro nº 69.542-4;

d) **JORGETH MERCADO FREITAS CÉZAR**, Agente Administrativo, cadastro nº 34.021-9;

e) **FRANCISCO CLAYTON NASCIMENTO DA CUNHA**, Agente Administrativo, cadastro nº 73.732-1;

ast



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

03.

f) MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO, Agente Ad ministrativo, cadastro nº 48.228-5;

g) GERALDO DE SOUZA CAMPELO, Auxiliar Admi nistrativo, cadastro nº 51.842-5.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações, a serem pagas, através da Casa Civil da Governadoria, em uma úni ca parcela, em data coincidente com o pagamento dos servidores es taduais, referente ao mês de abril de 1994.

Parágrafo único - Os valores das gratifica ções referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

I - EQUIPE TÉCNICA: 06 (seis) vezes a refe rência "H", Classe IX, da Tabela Salarial do Estado;

II - EQUIPE DE APOIO: 06 (seis) vezes a refe rência "F", Classe VI, da Tabela Salarial do Estado;

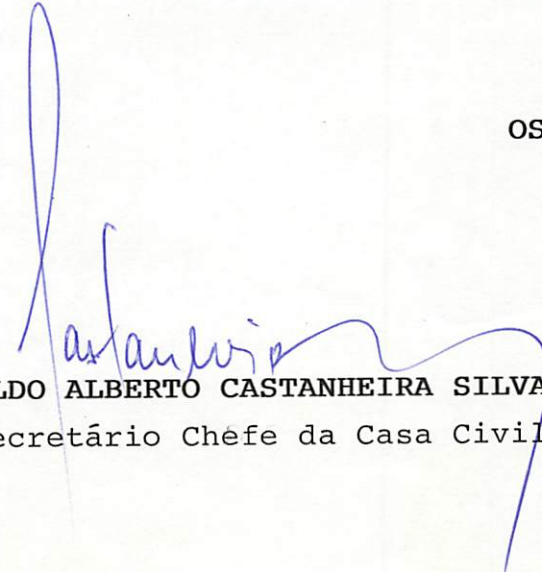
Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativa mente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem pre juízo da remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na da ta de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em con trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 25 de março de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil